

ção correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 12/13 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem funções Públicas, anexa à Portaria 1553-C/2008 de 31 de Dezembro, actualmente no valor de € 1070,80.

Freguesia de Perafita, 17 de Novembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, Rui Lopes.

303958425

FREGUESIA DE SANFINS

Regulamento n.º 863/2010

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Manuel Gonçalves Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Sanfins torna público que:

Na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada no dia 17 de Outubro de 2010, foi presente o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Sanfins, tendo a mesma deliberado o seguinte:

“Aprovado o Projecto de Regulamento. Colocar à discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo”.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido Projecto de Regulamento, poderão ser dirigidas por escritos, ao Presidente da Junta de Freguesia, para a seguinte morada: Lugar de Soutelo — Sanfins — 4930-440 Sanfins VLN, por e-mail: para.freguesia-de-sanfins@sapo.pt, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação no *Diário da República*. Para constar os devidos efeitos se passou o presente documento e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Sanfins — Valença

Preâmbulo

Com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, regulam-se as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais pelas pessoas singulares ou colectivas e outras legalmente equiparadas.

O presente regulamento constitui-se, pois, num instrumento de gestão que permite ao executivo da Junta de Freguesia adoptar uma boa prática administrativa à legalidade, de fixação de taxas que constituem receitas próprias da Junta de Freguesia e que são indispensáveis ao desenvolvimento da actividade autárquica.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da CRP, nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Sanfins.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento e Tabelas anexas têm por finalidade estabelecer os limites quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Sanfins no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Sanfins.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções legais, materiais e pessoais

1 — Ficam isentos de pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as excepções previstas na lei:

a) O estado e os seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção de preceito legal especial;

b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

d) As comissões e associações de moradores e melhoramento, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, pelas actividades que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.

2 — Ficam igualmente isentos de pagamento de taxas e licença de serviços administrativos:

a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;

b) Os requerentes de atestados de vida em impresso próprio;

c) Os portadores de deficiência comprovada;

d) Os requerentes de documentos para fins escolares, fundo de desemprego e abono de família;

e) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);

f) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção Social, da Pensão de Invalidez, de Velhice e da Pensão de Sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

3 — Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 — As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

5 — Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida por despacho do presidente da junta ou do seu substituto legal.

6 — Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efectuar através de requerimento a dirigir ao Presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

7 — As sociedades zóofilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos estão isentas do pagamento de taxas pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos.

8 — Os canídeos das classes C, D e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa

9 — A utilização do Salão Nobre é gratuita para as entidades previstas no respectivo regulamento.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Freguesia de Sanfins cobra as seguintes taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos, envio de faxes e fotocópias;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitérios;

d) Aluguer de Instalações e espaços públicos;

e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Sanfins é o constante da Tabela de Taxas e licenças do Anexo I.

2 — O Valor das taxas a liquidar, quando expressas em cêntimos, para efeitos de simplificação e facilitação de trocos, sempre que o valor a pagar não seja múltiplo de 0,10 euros, deverá ser o mesmo arredondado para múltiplos de dez cêntimos imediatamente inferior ou superior,

consoante o algarismo representativo das unidades de cêntimos seja inferior ou não a 5.

3 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar pela Junta de Freguesia de Sanfins.

Artigo 6.º

Fórmulas de cálculo das taxas

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I do presente regulamento e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 — As taxas de Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à Taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a Categoria do Animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril). O valor da Taxa N de Profilaxia médica é actualizado, anualmente, por despacho conjunto.

3 — As taxas de concessão de terrenos no cemitério constam do Anexo I do presente regulamento e têm como base de cálculo a área do terreno ocupado (m²) e o critério de desincentivo à compra de terrenos.

4 — As taxas de cedência de instalações e espaços públicos constam do Anexo I do Presente Regulamento e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

5 — As fórmulas de cálculo constam do Anexo II deste Regulamento.

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — Os donos ou detentores dos canídeos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Sanfins, se aí se situar o seu domicílio ou sede;

2 — O Registo é obrigatório para todos os caninos entre 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;

3 — A mera detenção, pose e circulação de caninos com mais de 6 meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia de Sanfins em qualquer época do ano;

4 — Os donos ou detentores de caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõe de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;

5 — São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;

6 — A morte, cedência ou desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do Registo;

7 — Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;

8 — A Transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao averbamento no boletim sanitário;

9 — Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.

10 — Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.

11 — Os cães e gatos devem ser identificados electronicamente nos termos da lei.

Artigo 8.º

Actualização de valores

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 — A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 9.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 — De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 10.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da pratica de execução do acto ou serviço a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, a Junta promoverá de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância no prazo de quinze dias.

2 — A notificação pode ser realizada por simples telefonema ou carta simples se as despesas com o correio registado com aviso de recepção forem superiores ao valor a liquidar.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que caso não se efectue o pagamento, findo aquele prazo, se procederá a cobrança coerciva.

4 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança, por excesso, deverá a junta, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição

3 — A Paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Contra-ordenações

As coimas a aplicar nos termos da Tabela, regulam-se pelas Leis em vigor e demais preceitos legais aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e o código Penal.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

Em tudo quando não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativos.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

ANEXO I

Tabela de taxas e licenças

CAPÍTULO I

Serviços administrativos

Artigo 1.º

Atestados

- 1 — Atestados diversos — 0,50 €
- 2 — Atestados para uso e porte de arma — 20,00 euros
- 3 — Atestados de vida em impresso próprio — Isentos

Artigo 2.º

Certidões, termos, confirmações e declarações

- 1 — Confirmações — 1,00 euro
- 2 — Declarações — 0,50 €
- 3 — Certidões — 0,50 €
- 4 — Termos de identidade e justificação administrativa — 1,50 €
- 5 — Termos de identidade idoneidade e Justificação administrativa para licença de caça grossa — 20,00 euros
- 6 — Termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa para utilização de explosivos — 18,00 euros

Artigo 3.º

Certificação de documentos

(Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março)
Certificação de documentos, até 4 páginas, inclusive — 20,00 €. A partir da quinta página, por cada página a mais — 2,50 €

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Outros serviços

1 — Fornecimento de fotocópias:

- a) Fotocópias A4 simples (por página) — 0,10 €
- b) Fotocópias A3 simples (por página) — 0,30 €
- c) Fotocópias A4 a cores (por página) — 0,20 €

2 — Direito de Acesso aos documentos Administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, sobretudo o n.º 3 do artigo 12.º, e Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de Abril):

- a) Reprodução de documentos administrativos: A4 simples (por página) — 0,10 €
- b) O custo que se refere a alínea anterior não se aplica à reprodução de documentos que pela sua natureza se encontre já definido e fixado em legislação própria.

CAPÍTULO III

Canídeos e gatídeos**Licenças de canídeos e gatídeos**

1 — Registo — 2,20 €

2 — Licenças:

- Categoria A — Cão de companhia — 4,40 €
- Categoria B — Cão com fins económicos — 8,80 €
- Categoria C — Cão para fins militares, policiais e de Segurança pública — Isento
- Categoria D — Cão para investigação científica — Isento
- Categoria E — Cão de caça — 7,70 €
- Categoria F — Cão-guia — Isento
- Categoria G — Cão potencialmente perigoso — 11,00 €
- Categoria H — Cão perigoso — 13,20 €
- Categoria I — Gato — 3,50 €

3 — Transferência de proprietário — 1,50 euros

CAPÍTULO IV

Cemitérios

Concessão de Terrenos:

- Para sepultura perpetua — 300,00 €
- Para jazigo particular — 1.500,00 €

CAPÍTULO V

Utilização do salão nobre

Realização de reuniões, sessões de esclarecimento ou acções de formação — valor a pagar de acordo com a aplicação da fórmula constante no anexo II

ANEXO II

FREGUESIA DE SANTOS-O-VELHO

Fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas na freguesia de Sanfins

Anúncio n.º 11418/2010

Taxa de serviços administrativos

TSA = tme × vh + ct tme — tempo médio de execução;
 vh — valor hora do funcionário, tendo em consideração o nível remuneratório;
 ct — custo total necessário para a prestação do serviço (papel, tinta, desgaste do equipamento e impressos).

Sendo a taxa a aplicar:

- a) É de ½/hora × vh + ct para os atestados
 b) É de ½/hora × vh + ct para termos de identidade, idoneidade, justificação administrativa, certidões e declarações;
 c) É de ¼/hora × vh + ct para as certificações e restantes documentos Atestados, certidões, declarações e restantes documentos:

Custo total	Papel	Tinta	Desgaste equipamento	Impresso	Total
Atestados	0,02 €	0,20 €	0,18 €	0,10 €	0,50 €
Certidões e Declarações	0,02 €	0,20 €	0,18 €	0,10 €	0,50 €
Restantes documentos	0,02 €	0,20 €	0,18 €	0,10 €	0,50 €

Certificação de documentos:

1 — As taxas de certificação de fotocópias constantes do anexo I têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários.

2 — Serviços Administrativos: conforme o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado (20€)

Certificação de Documentos até 4 páginas — 20,00 €

A partir da 5 página, por páginas a mais — 2,50 €

Fotocópias

Serviços administrativos	Papel	Tinta	Desgaste equipamento	Total
Fotocópia A4 (simples)	0,02 €	0,03 €	0,05 €	0,10 €
Fotocópia A3 (simples)	0,04 €	0,06 €	0,20 €	0,30 €
Fotocópia A4 (cores)	0,02 €	0,10 €	0,08 €	0,20 €

Canídeos e gatídeos

Taxa N de Profilaxia Médica no Ano 2010 = 4,40€

Tipos de Taxa Cálculo Total (arredondado)

Registo de Canídeos e Gatídeos — 4,40 € × 50% = 2,20 €

A — Licenças de cães de companhia — 4,40 € × 100% = 4,40 €

B — Licenças de cães com fins económicos — 4,40 € × 200% = 8,80 €

E — Licença de cães de caça — 4,40 € × 175% = 7,70 €

G — Licença de cães potencialmente perigosos — 4,40 € × 250% = 11,00 €

H — Licença de cães perigosos — 4,40 € × 300% = 13,20 €

I — Licença de gatídeos — 4,40 € × 80% = 3,50 €

Cemitérios

Taxa de concessão de terrenos

TCTC = a × i × ct + d a — área do terreno m²;

i — percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct — custo total necessário para a prestação do serviço (valorização do terreno e marcação do terreno);

d — critério de desincentivo à compra de terrenos (valor fixado para 2011 — 300,00 euros)

Taxas de cedência de instalações

A fórmula a aplicar é:

TCI = tc × ct tc: tempo de ocupação das instalações ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção das instalações)

Freguesia de Sanfins, 14 de Novembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Gonçalves Fernandes*.

203953451

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de técnicos superiores e dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do despacho datado de 30 de Agosto de 2010, encontra-se aberto, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para:

a) Recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de quatro técnicos superiores para a área social e de apoio à família e um assistente operacional para a área de componente de apoio à família;

b) Recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um técnico superior para a coordenação da área de apoio à família e um assistente operacional para as áreas de manutenção e limpeza;

Todos previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Santos-o-Velho conforme abaixo indicado:

Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: 1 (um) Técnico Superior (Psicólogo/ área criminal) para a realização de projectos de intervenção no âmbito junto de adolescentes, pelo período de um ano;

Referência B: 1 (um) Técnico Superior (Serviço social) para o acompanhamento de famílias, pelo período de um ano;

Referência C: 1 (um) Técnico Superior (Psicólogo Educacional) para o acompanhamento psicológico e psicopedagógico à infância e adultos, pelo período de um ano;

Referência D: 1 (um) Técnico Superior (Ciências Sociais) para o desenvolvimento de trabalho comunitário, pelo período de um ano;

Referência E: 1 (um) Assistente operacional (Auxiliar de Acção Educativa) para o Componente de Apoio à Família a funcionar no 1.º ciclo do ensino básico da Escola n.º 2 das Gaivotas e Jardim de Infância das Gaivotas que faz parte do Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado, pelo período de um ano;

Referência F: 1 (um) Técnico Superior (Psicólogo ou Antropólogo) para a coordenação do gabinete de apoio à família e atendimento social;

Referência G: 1 (um) Assistente operacional (Manutenção/ Limpeza de balneários) para a manutenção e limpeza dos balneários das instalações da Junta de Freguesia;

2 — O presente procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades de serviço nos casos das referências F e G, a fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade no Gabinete de Apoio à Família e atendimento social, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro nos casos das referências A a D, e ao desenvolvimento de projectos normalmente não inseridos nas actividades normais dos órgãos ou serviços ao abrigo do disposto na alínea *i*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, no caso da referência E.

3 — Local de trabalho: toda a área de jurisdição da Freguesia de Santos-o-Velho;

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar 14/2008 de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Decreto Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro e Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho;

5 — Requisitos de admissão:

a) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

b) Nível habilitacional exigido:

No caso das referências A, C e F licenciatura em psicologia ou antropologia;

No caso da referência B, licenciatura em serviço social;

No caso da referência D, licenciatura em ciências sociais ou equivalente;

No caso das referências E e G, escolaridade obrigatória, tendo em conta a data de nascimento dos candidatos nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 538/79 de 31 de Dezembro e na Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro, nomeadamente:

Até 31.12.1966 — 4 anos de escolaridade;

Entre 01.01.1967 e 31.12.1980 — 6 anos de escolaridade;

A partir de 01.01.1981 — 9 anos de escolaridade;